



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 106/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 88/2017

DOCREC

239/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a respeito do Projeto de Lei nº 573/16, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre alteração de denominação do CDC Caveirinha.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DME/dns
Resp 573-16

15:30 17/05/2017 01:395 - Protocolo Legislativo - 58.22

Do processo nº 2017-0.056.816-3 em 25 /04/2017

Folha nº 3

(a).....
Marisa Ap. Benedicto
R.F. 525.884.100

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 573/16

SEME-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

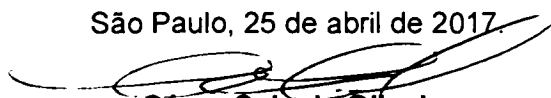
Trata-se de Projeto de Lei nº 573/2016, que visa alterar a denominação do CDC Caveirinha.

Primeiramente, observa-se a impossibilidade jurídica de se alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei, na medida em que tal se dá pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016.

Segundo, com relação aos questionamentos de fls. 03 formulados pela Câmara Municipal de São Paulo, importante asseverar que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC Caveirinha, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social; (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de CGEE à fl. 17; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, de acordo com CGEE à fl. 17.

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 25 de abril de 2017.



César Cals de Oliveira
Procurador do Município
Assessor Chefe - AJ/SEME
OAB/SP nº 281.366

Do processo nº 2017-0.056.816-3 em /04/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 573/16

Folha nº 19

(a).....*Princilla*

Princilla Marassi
RF: 814457-2
SEME. G

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Em se tratando do Projeto de Lei nº 573/2016, que visa alterar a denominação do CDC Caveirinha, restituo o presente endossando a manifestação do órgão técnico competente da Secretaria pela sua inviabilidade, nos termos propostos, vez que alterar denominação de Clube da Comunidade via Projeto de Lei não se vislumbra possível juridicamente, na medida em que, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 57.260/2016, a denominação é dada pelas próprias associações que o constituem, mediante registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil competente.

Ainda, com relação aos questionamentos de fls. 03, informo que (i) a área onde está instalado o CDC em comento é bem público; (ii) possui denominação oficial, qual seja, CDC Caveirinha, a qual foi registrada em Cartório através do seu Estatuto Social; (iii) o questionamento resta prejudicado pela resposta ao item anterior; (iv) a denominação proposta não constitui homonímia, conforme informação de CGEE à fl. 17; e (v) a descrição e localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para sua perfeita indicação, de acordo com CGEE à fl. 17.

Ante o exposto, encaminho o presente com as informações solicitadas, opinando pela inviabilidade do PL nº 573/16, nos termos propostos.

São Paulo, 17 de abril de 2017.

LUIS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO

Chefe de Gabinete

SEME.G

S.G.M.-S.E.

02 MAR 2017

RECEBIDO HOJE

Cesar
Cesar Cats de Oliveira
Procurador Assessor Chefe
OAB/SP 281.366
S.E.ME-AJ